

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso “CURSO COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PRESENCIAL)” para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 25, caput e inc. II c/c Art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.*

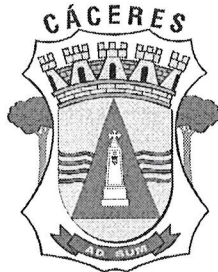
PROTOCOLO Nº: 3544/2021.

DATA DA ENTRADA: 14/09/2021.

NOTA DE EMPENHO Nº: ____/2021.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 14 / 09 / 2021
Horas 08:42 Sobnº 3544
Ass. Poliani Silve



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Ao Senhor JOEL CORDEIRO DE SOUZA
DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.**

Cáceres, 13 de setembro de 2021

Memorando nº 129 – D.S.A - dRH_CMC
Assunto: Curso de Extensão.

Senhor Diretor;

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 11 de novembro de 2015 conforme matrícula nº 539 no cargo de auxiliar administrativo e atuando como profeiro Oficial.

JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 03 de janeiro de 2006, conforme matrícula nº 125 exercendo a função de Diretor da secretaria administrativa.

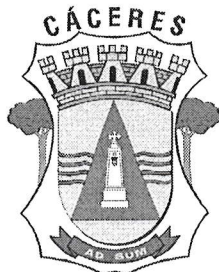
NICOLAS MURTINHO RAMOS, Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 11 de novembro de 2015 conforme matrícula nº 540 no cargo de Advogado e atuando na comissão do concurso publico.

JOEL DA SILVA BENEVIDES Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 11 de novembro de 2015 conforme matrícula nº 532 exercendo a função de chefe do frotas e atuando na comissão do APLIC.

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 11 de novembro de 2015 conforme matrícula nº 536 no cargo de auxiliar administrativo e atuando na comissão do concurso publico.

JEFFERSON BLUN Servidor concursado deste Legislativo, nomeado em 11 de novembro de 2015 conforme matrícula nº 533 no cargo de ouvidor e atuando na comissão do concurso publico.

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA Servidor comissionado deste Legislativo, nomeado em 01 de fevereiro de 2021 conforme matrícula nº 656 no cargo de Diretor da secretaria de contabilidade e finanças.




ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.


A capacitação do servidor público é de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, garantem ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidades a ponto de evitar transtornos administrativos e judiciais na promoção e execução de certames públicos.

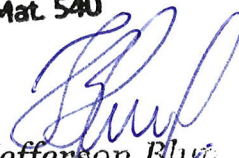
Desta forma **solicito** a autorização para participação em um **curso presencial de Como Elaborar Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado** que será realizado pelo **GRUPO ATAME** na cidade de Cuiabá – MT, nos dias 23 e 24 de setembro do corrente ano, quinta e sexta-feira: manhã: das 08h às 12h / tarde: das 13h30 às 17h30.

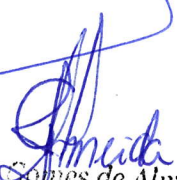
Na oportunidade coloco a disposição para qualquer esclarecimento, desde já agradecemos a vossa pronta providencia e\ou manifesto, protesto de consideração, apreço e reciproco respeito.


Joelson Santana Rodrigues Pereira
Diretor da Secretaria Administrativa
Matrícula 125


CHARLES FINNEY DALBEM
Matrícula nº 530


Nicolas Murinho Ramos
Advogado
Mat. 540


Jefferson Blum
Ouvidor


Julciete Soares de Almeida
Dir. da Sec. de Cont. e Finanças
Câmara Municipal de Cáceres


Joel da Silva Benevides
Motorista
Mat. 532


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Matrícula nº 536

RES: Curso PRESENCIAL sobre COMO ELABORAR CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

"Beatriz - Atame MT" <comercial1@atamemt.com.br>

10 de Setembro de 2021 08:27

Para: diretor.administrativo@caceres.mt.leg.br

Bom dia

Que maravilha, o desconto para grupo com 05 participantes é de R\$ 850,00 por pessoa.

Segue anexo ficha de inscrição para reserva de vaga.

Estou a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente

Nathane Beatriz
EXECUTIVA DE NEGÓCIOS (65) 9 9968-2707 (65) 3321-9000
RUA A, N° 23, ST. CENTRO SUL, MORADA DO OURO WWW.GRUPOATAME.COM.BR
ATAME
NEGÓCIOS PÚBLICOS, GESTÃO E SERVIÇOS

De: diretor.administrativo@caceres.mt.leg.br [diretor.administrativo@caceres.mt.leg.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 18:25

Para: Beatriz - Atame MT

Assunto: Re: Curso PRESENCIAL sobre COMO ELABORAR CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Vamos fazer o curso, vai participar uns 05 servidores da Câmara de Cáceres

9 de Setembro de 2021 14:18, "Beatriz - Atame MT" <comercial1@atamemt.com.br> escreveu:

Prezado(a);

Segue anexo arquivo relativo à proposta de nosso curso sobre **COMO ELABORAR CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, Concurso público é um processo de seleção que permite o acesso a cargo ou emprego público de modo amplo e democrático. É um procedimento impessoal que assegura a igualdade de oportunidade a todos os interessados em concorrer a vagas oferecidas pelo Estado, a quem incumbirá identificar e selecionar os mais preparados mediante critérios objetivos. A Constituição garante a busca pelo pleno emprego, e hoje, a única via ainda democrática de acesso ao cargo é o concurso público, sendo relevante o papel do Estado em manter ílesa tal via.

Este curso será realizado nos dias 23 e 24/09/2021, com carga horária de 16h, de forma presencial, em Cuiabá-MT.

Confira em nossa proposta as condições especiais de valores para inscrições realizadas até o dia 15/09/2021.

Curso Presencial
COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!
DATA CARGA HORÁRIA INCLUSO: REVISÃO DE MANUTENÇÃO

23 e 24 de Setembro

16

MATERIAL DIDÁTICO

COFFEE BREAK

PROFESSOR:**FRANCISNEY LIBERATO**

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO. MESTRE EM EDUCAÇÃO PELA UNIVERSITY OF FLORIDA. DOUTOR HONORIS CAUSA EM: FILOSOFIA UNIVERSAL; GESTÃO PÚBLICA E SOCIAL; SOCIOLOGIA; LITERATURA. MBA EXECUTIVO EM COACHING. PÓSGRADUADO EM DIREITO E CONTROLE EXTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FGV), GESTÃO PÚBLICA E CONTABILIDADE GERENCIAL. MEMBRO EFETIVO DA ACADEMIA DE LETRAS DO BRASIL - ALB. COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO. PROFESSOR DA ESCOLA DE CONTAS DO TCE-MT. PROFESSOR DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E CURSINHOS PARA CONCURSO PÚBLICO. PARTICIPANTE DE BANCA DE CONCURSO PÚBLICO. COACH E ESCRITOR.

PÚBLICO ALVO:

AGENTES PÚBLICOS COM ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO, ORDENAÇÃO DE DESPESAS, CONTROLE INTERNO E AUDITORIA, MEMBROS DE COMISSÃO E BANCA DE CONCURSO PÚBLICO, ASSESSORES JURÍDICOS E TÉCNICOS, GESTÃO DE PESSOAS, CONTADORES E DEMAIS AGENTES.

OBJETIVO:

CONCURSO PÚBLICO É UM PROCESSO DE SELEÇÃO QUE PERMITE O ACESSO A CARGO OU EMPREGO PÚBLICO DE MODO AMPLO E DEMOCRÁTICO. É UM PROCEDIMENTO IMPESSOAL QUE ASSEGURA A IGUALDADE DE OPORTUNIDADE A TODOS OS INTERESSADOS EM CONCORRER A VAGAS OFERECIDAS PELO ESTADO, A QUEM INCUMBIRÁ IDENTIFICAR E SELECIONAR OS MAIS PREPARADOS MEDIANTE CRITÉRIOS OBJETIVOS. A CONSTITUIÇÃO GARANTE A BUSCA PELO PLENO EMPREGO, E HOJE, A ÚNICA VIA AINDA DEMOCRÁTICA DE ACESSO AO CARGO É O CONCURSO PÚBLICO, SENDO RELEVANTE O PAPEL DO ESTADO EM MANTER ILESA TAL VIA. ALÉM DISSO, TAMBÉM ABORDAREMOS SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E POR CONSEQUÊNCIA, A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EM LINHAS GERAIS, SERÃO ABORDADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, A PREVISÃO LEGAL PARA ESTE TIPO DE CONTRATAÇÃO E TODOS OS PORMENORES QUE ENVOLVEM ESSE TEMA. DIANTE DISSO, É NECESSÁRIO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESENVOLVA INSTRUMENTOS DE CONTROLES COM A FINALIDADE DE EVITAR TRANSTORNOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NA PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE CERTAMES PÚBLICOS.

INVESTIMENTO:

VALOR DO CURSO: R\$800,00

FORMAS DE PAGAMENTO: TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, CARTÃO DE DÉBITO E BOLETO.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. AGENTES PÚBLICOS: POLÍTICOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS, MILITARES, SERVIDORES, EMPREGADOS E PARTICULARES;
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA;
3. EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL;
4. COMPARAÇÃO ENTRE CONCURSO E LICITAÇÃO;
5. DEFINIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
6. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE CONCURSO PÚBLICO;
7. COMPETÊNCIA PARA CRIAR CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS;
8. ASPECTOS GERAIS SOBRE CONCURSO;
9. OBRIGATORIEDADE PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO;
10. SITUAÇÕES QUE DISPENSAM PROMOVER CONCURSO;
11. PLANEJAMENTO DO CERTAME;
12. PRINCÍPIOS: LEGALIDADE, ACESSIBILIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA, COMPETITIVIDADE, SELETIVIDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, DENTRE OUTROS;
13. REGRAS PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL;
14. ELABORAÇÃO DE EDITAL E RECURSOS;
15. FASES INTERNA E EXTERNA;
- 15.1 ESTRUTURA E CRONOGRAMA DO EDITAL;
- 15.2 ATO DE ABERTURA;
- 15.3 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 15.4 EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA (LICITAÇÃO);
- 15.5 CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA;
- 15.6 LOTACIONOGRAMA;
- 15.7 PREVISÃO DE CARGOS NO CERTAME;
- 15.8 CADASTRO DE RESERVA - SITUAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS;
- 15.9 RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NEGRA E INDÍGENA; CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE, MOMENTO DE NOMEAÇÃO PARA CADA COTA ETC.;
- 15.10 REGIME JURÍDICO;
- 15.11 REGIME PREVIDENCIÁRIO;
- 15.12 ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO;
- 15.13 SITUAÇÃO DOS CANDIDATOS ADVENTISTAS;
- 15.14 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;
- 15.15 CONCURSO REGIONALIZADO;
- 15.16 INSCRIÇÃO DO CONCURSO;
- 15.17 ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO;
- 15.18 REQUISITOS DIFERENCIADOS PARA O CERTAME;
- 15.19 REALIZAÇÃO DE PROVAS: OBJETIVAS, SUBJETIVAS, ORAL, CAPACIDADE FÍSICA, HABILIDADE ESPECÍFICA, PSICOLÓGICA, TÍTULOS ETC.
16. EXAME DE SAÚDE;
17. SITUAÇÃO DE CANDIDATOS COM TATUAGENS NO CORPO;
18. CANDIDATOS COM SOBREPESO;
19. FRAUDES EM CERTAMES PÚBLICOS;
20. SUPERVENIÊNCIA DE LEI QUE ALTERA AS CONDIÇÕES DE CONCURSO EM ANDAMENTO;
21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLÁUSULAS DE BARREIRA;
22. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DOS CANDIDATOS;
23. HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO: TERMO INICIAL, CONTAGEM DE PRAZO, VALIDADE E PRESCRIÇÃO;
24. CURSO DE FORMAÇÃO: CIVIL E MILITAR;
25. ELABORAÇÃO DE NOVO CONCURSO;
26. APROVEITAMENTO DE CANDIDATO APROVADO;
27. DIPLOMA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA POSSE;
28. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA;
29. FINAL DE FILA EM CONCURSO;
30. CANDIDATOS SUB
31. CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DOS APROVADOS;
32. CONTROLE ADMINISTRATIVO;
33. CONTROLE INTERNO;
34. CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS;
35. CONTROLE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
36. CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO;
37. CONTROLE SOCIAL;
38. DIREITO A INDENIZAÇÃO MATERIAL EM DECORRÊNCIA DA DEMORA NA NOMEAÇÃO;
39. CONCURSO INTERNO;
40. DIREITO DO ESTRANGEIRO EM REALIZAR CONCURSO;
41. CONCURSO PARA MEMBROS DO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO;
42. PARTICIPAÇÃO DA OAB EM CONCURSO;
43. TEORIA DA PERDA DA CHANCE;
44. TEORIA DO FATO CONSUMADO;
45. TEORIA DE QUEM PODE MAIS MENOS;
46. CONCURSO PARA O SISTEMA "S";
47. CONCURSO PARA BIÓLOGO E BIOMÉDICO E PSF;
48. CONCURSO PÚBLICO X TERCEIRIZAÇÃO X ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
49. REGRAS DE FINAL DE MANDATO EM ANO ELEITORAL;
50. IMPACTOS DA LEI Nº 173/2020 NOS CERTAMES PÚBLICOS;
51. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIAS DO STF, STJ, TRIBUNAIS DE CONTAS ETC.;
52. PROJETOS DE LEI SOBRE CONCURSO;
53. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO;
54. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
55. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;
56. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA CONTRATAÇÃO: ATIVIDADES EVENTUAIS E PERMANENTES;
57. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ATIVIDADE;
58. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO;
59. SITUAÇÕES ESPECIAIS: POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA QUANDO HOVER APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSADOS OU APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, DE CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO E ASSESSOR JURÍDICO ETC.;
60. LEI AUTORIZATIVA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA;
61. INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL;
62. CONTEÚDO DA LEI;
63. VIGÊNCIA;
64. HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA;
65. DURAÇÃO DOS CONTRATOS E PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO;
66. REGIME JURÍDICO DE TRABALHO;
67. REGIME JURÍDICO DE PREVIDÊNCIA;
68. PERÍODO DE CARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DA MESMA PESSOA;
69. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR EFETIVO;
70. JUSTIÇA COMPETENTE;
71. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;
72. PREVENÇÃO DE FALHAS E OUTROS TEMAS RELEVANTES.



Estou a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente



A business card for Nathane Beatriz. The name 'Nathane Beatriz' is prominently displayed at the top. Below it, the title 'EXECUTIVA DE NEGÓCIOS' is written. Two phone numbers are provided: '(65) 9 9968-2707' and '(65) 3321-9000'. The address 'RUA A, N° 23, ST. CENTRO SUL, MORADA DO OURO' and the website 'WWW.GRUPOATAME.COM.BR' are listed at the bottom. The logo for 'GRUPO ATAME' is also present, with the tagline 'Tudo melhor pra você'.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 113/2021 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 14 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Solicitação de Curso.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a solicitação de Curso presencial de como Elaborar Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, para *autorização conforme memorando nº 129 – D.S.A – dRH_CMC.*

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

FLAVIO
ANTONIO
LARA
E-MAIL: FLAVIO.ANTONIO.LARA@CAMARA.CACERES.MT.GOV.BR
77187

Assinado de forma digital por FLAVIO ANTONIO LARA SILVA:70389977187
Dados: 2021.09.16 08:32:21 -04'00'

10/09/2021

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

Autenticado
C-14/09/2021

COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(PRESENCIAL)**Local:** Cuiabá – MT**Horário:** Quinta e sexta-feira: manhã: das 08h às 12h / tarde: das 13h30 às 17h30**Data:** 23 e 24 de setembro de 2021**Incluso:** Material didático, Certificado de Participação e *Coffee Break***Carga Horária:** 16h/a**COORDENAÇÃO GERAL:****ATAME MT****PÚBLICO-ALVO:**

Agentes públicos com atribuições de gestão, ordenação de despesas, controle interno e auditoria, membros de comissão e banca de concurso público, assessores jurídicos e técnicos, gestão de pessoas, contadores e demais agentes.

OBJETIVOS:

Concurso público é um processo de seleção que permite o acesso a cargo ou emprego público de modo amplo e democrático. É um procedimento impessoal que assegura a igualdade de oportunidade a todos os interessados em concorrer a vagas oferecidas pelo Estado, a quem incumbirá identificar e selecionar os mais preparados mediante critérios objetivos.

A Constituição garante a busca pelo pleno emprego, e hoje, a única via ainda democrática de acesso ao cargo é o concurso público, sendo relevante o papel do Estado em manter ílesa tal via.

Além disso, também abordaremos sobre Processo Seletivo Simplificado, e por consequência, a contratação temporária. Em linhas gerais, serão abordados os requisitos necessários para contratação temporária, a previsão legal para este tipo de contratação e todos os pormenores que envolvem esse tema.

Diante disso, é necessário que a Administração Pública desenvolva instrumentos de controles com a finalidade de evitar transtornos administrativos e judiciais na promoção e execução de certames públicos.

INSTRUTOR:

FRANCISNEY LIBERATO: Auditor Público Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis (CRC-MT) e Bacharel em Direito (OAB-MT). Mestre em Educação pela University of Florida. Doutor Honoris Causa em: Filosofia Universal; Gestão Pública e Social; Sociologia; Literatura. MBA Executivo em Coaching. Pós-graduado em Direito e Controle Externo na Administração Pública (FGV). Pós-graduado em Gestão Pública. Pós-graduado em Contabilidade Gerencial. Membro efetivo da Academia de Letras do Brasil – ALB. Autor de Livros como “Como passar em Concursos – vol. 1”, “Como passar em Concursos – vol. 2” e “Como falar em público com excelência”. Organizador e coautor dos livros técnicos: “Concurso Público: Polêmicas e Jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas”, “Aspectos Polêmicos sobre Concurso Público” e “Direito dos Concursos Públicos: Instrumentos de Controle Interno e Externo”. Atuou em cargos comissionados no TCE-MT, como: Consultor de Orientação ao Jurisdicionado da Consultoria Técnica; Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo sobre Atos de Pessoal; Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do TCE-MT; Secretário de Controle Externo; Chefe de gabinete de Conselheiro. Coordenador Técnico do I e II Congresso Brasileiro de Gestores e Membros de Comissão de Concurso Público (Curitiba-PR) e I e II Congresso Brasileiro de Concurso Público (Foz de Iguaçu-PR). Coordenador de Pós-graduação. Professor da Escola de Contas do TCE-MT, Professor de graduação, pós-graduação e cursinhos para concurso público. Participante de Banca de Concurso Público.

ESTRUTURA CURRICULAR:

1. Agentes públicos: políticos, comissionados, temporários, militares, servidores, empregados e particulares;
2. Evolução histórica;
3. Evolução constitucional;
4. Comparação entre concurso e licitação;
5. Definição de concurso público;
6. Competência para legislar sobre concurso público;
7. Competência para criar cargos e empregos públicos;
8. Aspectos gerais sobre concurso;
9. Obrigatoriedade para elaboração de concurso;
10. Situações que dispensam promover concurso;
11. Planejamento do certame;

12. Princípios: Legalidade, acessibilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade, seletividade, vinculação ao edital, princípio do Contraditório e da Ampla defesa, dentre outros;
13. Regras para elaboração de edital;
14. Elaboração de Edital e Recursos;
15. Fases interna e externa:
 - 15.1 Estrutura e cronograma do Edital;
 - 15.2 Ato de abertura;
 - 15.3 Previsão orçamentária;
 - 15.4 Execução direta ou indireta (licitação);
 - 15.5 Constituição de comissão organizadora;
 - 15.6 Lotacionograma;
 - 15.7 Previsão de cargos no certame;
 - 15.8 Cadastro de reserva – situações e jurisprudências;
 - 15.9 Reserva de vagas para pessoa com deficiência, negra e indígena: critérios de alternância e proporcionalidade, momento de nomeação para cada cota etc.;
 - 15.10 Regime jurídico;
 - 15.11 Regime previdenciário;
 - 15.12 Estrutura para realização do concurso;
 - 15.13 Situação dos candidatos adventistas;
 - 15.14 Conteúdo programático;
 - 15.15 Concurso regionalizado;
 - 15.16 Inscrição do concurso;
 - 15.17 Isenção do valor de inscrição;
 - 15.18 Requisitos diferenciados para o certame;
 - 15.19 Realização de provas: objetivas, subjetivas, oral, capacidade física, habilidade específica, psicológica, títulos etc.
16. Exame de saúde;
17. Situação de candidatos com tatuagens no corpo;
18. Candidatos com sobrepeso;
19. Fraudes em certames públicos;
20. Superveniência de lei que altera as condições de concurso em andamento;
21. Critérios de desempate e Cláusulas de barreira;
22. Classificação provisório e definitivo dos candidatos;
23. Homologação de concurso: termo inicial, contagem de prazo, validade e prescrição;
24. Curso de formação: civil e militar;
25. Elaboração de novo concurso;
26. Aproveitamento de candidato aprovado;
27. Diploma ou habilitação legal para posse;
28. Requisitos básicos para investidura;
29. Final de fila em concurso;
30. Candidatos sub judice;
31. Citação/notificação dos aprovados;
32. Controle Administrativo;
33. Controle Interno;
34. Controle do Tribunal de Contas;
35. Controle do Ministério Público;
36. Controle do Poder Judiciário;
37. Controle Social;
38. Direito a indenização material em decorrência da demora na nomeação;
39. Concurso interno;
40. Direito do estrangeiro em realizar concurso;
41. Concurso para membros do Judiciário e Ministério Público;
42. Participação da OAB em concurso;
43. Teoria da perda da chance;
44. Teoria do fato consumado;
45. Teoria de quem pode mais pode menos;
46. Concurso para o sistema "S";
47. Concurso para biólogo e biomédico e PSF;





48. Concurso público x terceirização x organização social;
49. Regras de final de mandato em ano eleitoral;
50. Impactos da Lei nº 173/2020 nos certames públicos;
51. Doutrina e jurisprudências do STF, STJ, Tribunais de Contas etc.;
52. Projetos de lei sobre concurso;
53. Contratação temporária e Requisitos para contratação;
54. Processo Seletivo Simplificado;
55. Contratação por Tempo Determinado;
56. Necessidade Temporária da Contratação: atividades eventuais e permanentes;
57. Excepcional Interesse Público da Atividade;
58. Necessidade de Motivação;
59. Situações Especiais: Possibilidade excepcional de contratação temporária quando houver aprovados em concurso público, em razão da falta de interessados ou aprovados em concurso público, de contador, controlador interno e assessor jurídico etc.;
60. Lei autorizativa da contratação temporária;
61. Inaplicabilidade da lei federal;
62. Conteúdo da lei;
63. Vigência;
64. Hipóteses de contratação temporária;
65. Duração dos contratos e previsão de prorrogação;
66. Regime jurídico de trabalho;
67. Regime jurídico de previdência;
68. Período de carência para contratação da mesma pessoa;
69. Contratação temporária de servidor efetivo;
70. Justiça competente;
71. Processo Seletivo Público;
72. Prevenção de falhas e outros temas relevantes.

INVESTIMENTOS:**Valor do Curso: R\$ 1.000,00****Valor com desconto para grupo com 07 servidores: R\$ 800,00 por participante**

Forma de pagamento: transferência eletrônica, boleto, cartão de débito.

ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!*** Esse Curso poderá ser realizado "IN COMPANY".***** A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com uma semana de antecedência, se não atingir o mínimo de 25 inscritos.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS
IMOBILIARIOS LTDA**
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:12 do dia 08/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2022.
Código de controle da certidão: **DB92.4C5C.D488.A1CF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0033610830

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/09/2021** Hora da emissão: **09:49:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Atame - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação Ltda EPP**

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/10/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2LABAAA227TKT227**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 450172/2021	PROCESSO 620500	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 170719	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955	
 290620210083903900010500100565450172115944821620500		
NOME ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA		
CPF/CNPJ 00.839.039/0001-05	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000	
ENDEREÇO Rua A (MORADA DO OURO,ST CENTRO SUL), 23 - SETOR CENTRO SUL		
BAIRRO MORADA DO OURO	FINALIDADE	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 29 de junho de 2021


César Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 27 de Setembro de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.839.039/0001-05
Certidão n°: 13101081/2021
Expedição: 20/04/2021, às 15:08:10
Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.839.039/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.839.039/0001-05

Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS

Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2021 a 29/09/2021

Certificação Número: 2021083101022915294909

Informação obtida em 09/09/2021 10:45:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 064/2021
Protocolo n° 3544/2021 de 14/09/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa **ATAME** Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso "CURSO COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PRESENCIAL)" para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme o servidor Joelson Santana Rodrigues Pereira que solicitou o treinamento:

Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da área, esfera ou setor em que atuem. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

A capacitação do servidor público é de grande importância e relevância para uma administração mais eficiente. O desempenho profissional destes servidores está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida. A qualificação de servidores públicos, garantem ou, pelo menos, previnem possíveis irregularidades a ponto de evitar transtornos administrativos e judiciais na promoção e execução de certames públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE CONCURSO PUBLICO, ELABORACAO DE EDITAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	UN	7	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CodTCE: 406107-1				
------------------	--	--	--	--

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo "aula" sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

"Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador. ” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

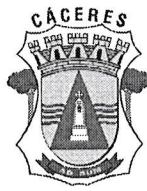
6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...**decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...**” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ” (Grifei)

6.2. O instrutor será FRANCISNEY LIBERATO. Ele é Auditor Público Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis (CRC-MT) e Bacharel em Direito (OAB-MT). Mestre em Educação pela University of Florida. Doutor Honoris Causa em: Filosofia Universal; Gestão Pública e Social; Sociologia; Literatura. MBA Executivo em Coaching. Pós-graduado em Direito e Controle Externo na Administração Pública (FGV). Pós-graduado em Gestão Pública. Pós-graduado em Contabilidade Gerencial. Membro efetivo da Academia de Letras do Brasil – ALB. Autor de Livros como “Como passar em Concursos – vol. 1”, “Como passar em Concursos – vol. 2” e “Como falar em público com excelência”. Organizador e coautor dos livros técnicos: “Concurso Público: Polêmicas e Jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas”, “Aspectos Polêmicos sobre Concurso Público” e “Direito dos Concursos Públicos: Instrumentos de Controle Interno e Externo”. Atuou em cargos comissionados no TCE-MT, como: Consultor de Orientação ao Jurisdicionado da Consultoria Técnica; Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo sobre Atos de Pessoal; Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do TCE-MT; Secretário de Controle Externo; Chefe de gabinete de Conselheiro. Coordenador Técnico do I e II Congresso Brasileiro de Gestores e Membros de Comissão de Concurso Público (Curitiba-PR) e I e II Congresso Brasileiro de Concurso Público (Foz do Iguaçu-PR). Coordenador de Pós-graduação. Professor da Escola de Contas do TCE-MT, Professor de graduação, pós-graduação e cursinhos para concurso público. Participante de Banca de Concurso Público.

7. O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

7.1. A estrutura Curricular:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.1. Agentes públicos: políticos, comissionados, temporários, militares, servidores, empregados e particulares;
- 7.1.2. Evolução histórica;
- 7.1.3. Evolução constitucional;
- 7.1.4. Comparação entre concurso e licitação;
- 7.1.5. Definição de concurso público;
- 7.1.6. Competência para legislar sobre concurso público;
- 7.1.7. Competência para criar cargos e empregos públicos;
- 7.1.8. Aspectos gerais sobre concurso;
- 7.1.9. Obrigatoriedade para elaboração de concurso;
- 7.1.10. Situações que dispensam promover concurso;
- 7.1.11. Planejamento do certame;
- 7.1.12. Princípios: Legalidade, acessibilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade, seletividade, vinculação ao edital, princípio do Contraditório e da Ampla defesa, dentre outros;
- 7.1.13. Regras para elaboração de edital;
- 7.1.14. Elaboração de Edital e Recursos;
- 7.1.15. Fases interna e externa:
 - 7.1.15.1. Estrutura e cronograma do Edital;
 - 7.1.15.2. Ato de abertura;
 - 7.1.15.3. Previsão orçamentária;
 - 7.1.15.4. Execução direta ou indireta (licitação);
 - 7.1.15.5. Constituição de comissão organizadora;
 - 7.1.15.6. Lotacionograma;
 - 7.1.15.7. Previsão de cargos no certame;
 - 7.1.15.8. Cadastro de reserva – situações e jurisprudências;
 - 7.1.15.9. Reserva de vagas para pessoa com deficiência, negra e indígena: critérios de alternância e proporcionalidade, momento de nomeação para cada cota etc.;
 - 7.1.15.10. Regime jurídico;
 - 7.1.15.11. Regime previdenciário;
 - 7.1.15.12. Estrutura para realização do concurso;
 - 7.1.15.13. Situação dos candidatos adventistas;
 - 7.1.15.14. Conteúdo programático;
 - 7.1.15.15. Concurso regionalizado;
 - 7.1.15.16. Inscrição do concurso;
 - 7.1.15.17. Isenção do valor de inscrição;
 - 7.1.15.18. Requisitos diferenciados para o certame;
 - 7.1.15.19. Realização de provas: objetivas, subjetivas, oral, capacidade física, habilidade específica, psicológica, títulos etc.
- 7.1.16. Exame de saúde;
- 7.1.17. Situação de candidatos com tatuagens no corpo;
- 7.1.18. Candidatos com sobrepeso;
- 7.1.19. Fraudes em certames públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

- 7.1.20. Superveniência de lei que altera as condições de concurso em andamento;
- 7.1.21. Critérios de desempate e Cláusulas de barreira;
- 7.1.22. Classificação provisório e definitivo dos candidatos;
- 7.1.23. Homologação de concurso: termo inicial, contagem de prazo, validade e prescrição;
- 7.1.24. Curso de formação: civil e militar;
- 7.1.25. Elaboração de novo concurso;
- 7.1.26. Aproveitamento de candidato aprovado;
- 7.1.27. Diploma ou habilitação legal para posse;
- 7.1.28. Requisitos básicos para investidura;
- 7.1.29. Final de fila em concurso;
- 7.1.30. Candidatos sub judice;
- 7.1.31. Citação/notificação dos aprovados;
- 7.1.32. Controle Administrativo;
- 7.1.33. Controle Interno;
- 7.1.34. Controle do Tribunal de Contas;
- 7.1.35. Controle do Ministério Público;
- 7.1.36. Controle do Poder Judiciário;
- 7.1.37. Controle Social;
- 7.1.38. Direito a indenização material em decorrência da demora na nomeação;
- 7.1.39. Concurso interno;
- 7.1.40. Direito do estrangeiro em realizar concurso;
- 7.1.41. Concurso para membros do Judiciário e Ministério Público;
- 7.1.42. Participação da OAB em concurso;
- 7.1.43. Teoria da perda da chance;
- 7.1.44. Teoria do fato consumado;
- 7.1.45. Teoria de quem pode mais pode menos;
- 7.1.46. Concurso para o sistema "S";
- 7.1.47. Concurso para biólogo e biomédico e PSF;
- 7.1.48. Concurso público x terceirização x organização social;
- 7.1.49. Regras de final de mandato em ano eleitoral;
- 7.1.50. Impactos da Lei nº 173/2020 nos certames públicos;
- 7.1.51. Doutrina e jurisprudências do STF, STJ, Tribunais de Contas etc.;
- 7.1.52. Projetos de lei sobre concurso;
- 7.1.53. Contratação temporária e Requisitos para contratação;
- 7.1.54. Processo Seletivo Simplificado;
- 7.1.55. Contratação por Tempo Determinado;
- 7.1.56. Necessidade Temporária da Contratação: atividades eventuais e permanentes;
- 7.1.57. Excepcional Interesse Público da Atividade;
- 7.1.58. Necessidade de Motivação;
- 7.1.59. Situações Especiais: Possibilidade excepcional de contratação temporária quando houver aprovados em concurso público, em razão da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

falta de interessados ou aprovados em concurso público, de contador, controlador interno e assessor jurídico etc;

- 7.1.60. Lei autorizativa da contratação temporária;
- 7.1.61. Inaplicabilidade da lei federal;
- 7.1.62. Conteúdo da lei;
- 7.1.63. Vigência;
- 7.1.64. Hipóteses de contratação temporária;
- 7.1.65. Duração dos contratos e previsão de prorrogação;
- 7.1.66. Regime jurídico de trabalho;
- 7.1.67. Regime jurídico de previdência;
- 7.1.68. Período de carência para contratação da mesma pessoa;
- 7.1.69. Contratação temporária de servidor efetivo;
- 7.1.70. Justiça competente;
- 7.1.71. Processo Seletivo Público;
- 7.1.72. Prevenção de falhas e outros temas relevantes.

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

"Ao conceituar "notória especialização", o dispositivo legal encerra com a expressão "que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas." (Grifei).

Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 23 e 24 de setembro de 2021 conforme folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 24. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

20. VISTO


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

21. APROVAÇÃO

21.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2021


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 17/09/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 24

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 51.185,00

CINQUENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Relatório Resumido

Filtros aplicados

Relatório gerado em: 17/09/2021 10:4:30
Quantidade total de registros: 2

IdFato : 1215793 of 1215803

Unidade de Fornecimento : UNIDADE

Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTD - 00.839.039/0001-05, ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS - 00.839.039/0001-05

Exercício (Ano da Compra) : 2021

Valor Maximo Unit do Material

R\$800,00

Media Saneada Global

R\$3184,32

Mediana Valor Unit do Material

R\$800,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
CM DE 1 IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	0000000001/2021	397827-3	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(397827-3) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE CAPACITACAO E FORMACAO DE PREGOEIROS COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	2	UNIDADE	R\$ 800,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	02/03/2021





2	CM DE CUIABA	Inexigibilidade de Licitação	00000000003/2021	00024547	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSOS DE EXTENSAO EM ANALISE DE BALANCOS PUBLICOS, TEORIA E PRATICA.	4	UNIDADE	R\$ 800,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	04/05/2021
---	--------------	------------------------------	------------------	----------	---	---	---------	------------	--------------------	--	------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 234/2021/SALCP

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2021

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer jurídico

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 064/2021, que trata da contratação da empresa **ATAME** Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso "CURSO COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PRESENCIAL)" para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação como elaborar concurso público para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 221 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º64/2021.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Justificativa do Preço. Legalidade. TCU.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 64/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação em como elaborar concursos público para os servidores da servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fls. 01) de 13 de setembro de 2021;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 14/09/2021;
- 3) – Curso ofertado pela Atame, fls. n.º 03-05;
- 4) Pesquisa de Preços fls. n.º 25 a 26;
- 5) - Termo de Referência, fls. n.º 15-23;
- 6) – Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 24 da Câmara Municipal de Cáceres.
- 7) – Previsão das Certidões de Regularidade, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 23 a 24 de setembro de 2021, Cuiabá – MT, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade de capacitação para a produção de novo concurso público e seletivos desta Casa de Leis.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 15 - 23).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 15 – 23, Vejamos:

O instrutor será o FRANCISNEY LIBERATO:

Auditor Público Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis (CRC-MT) e Bacharel em Direito (OAB-MT). Mestre em Educação pela University of Florida. Doutor Honoris Causa em: Filosofia Universal; Gestão Pública e Social; Sociologia; Literatura. MBA Executivo em Coaching. Pós-graduado em Direito e Controle Externo na Administração Pública (FGV). Pós-graduado em Gestão Pública. Pós-graduado em Contabilidade Gerencial. Membro efetivo da Academia de Letras do Brasil – ALB. Autor de Livros como “Como passar em Concursos – vol. 1”, “Como passar em Concursos – vol. 2” e “Como falar em público com excelência”. Organizador e coautor dos livros técnicos: “Concurso Público: Polêmicas e Jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas”, “Aspectos Polêmicos sobre Concurso Público” e “Direito dos Concursos Públicos: Instrumentos de Controle Interno e Externo”. Atuou em cargos comissionados no TCE-MT, como:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Consultor de Orientação ao Jurisdicionado da Consultoria Técnica; Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo sobre Atos de Pessoal; Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do TCE-MT; Secretário de Controle Externo; Chefe de gabinete de Conselheiro. Coordenador Técnico do I e II Congresso Brasileiro de Gestores e Membros de Comissão de Concurso Público (Curitiba-PR) e I e II Congresso Brasileiro de Concurso Público (Foz do Iguaçu-PR). Coordenador de Pós-graduação. Professor da Escola de Contas do TCE-MT, Professor de graduação, pós-graduação e cursinhos para concurso público. Participante de Banca de Concurso Público.

Verifica-se, que a há justificativa da cobrança do preço a ser contratado, fls. n.º 25 a 26.

Ou seja, nos autos está presente “justificativa de preço na inexigibilidade de licitação que “que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados em face aos órgãos públicos ou pessoas privadas”.

Ademais, está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 51.185,00 (cinquenta e um, cento e oitenta e cinco reais) de 17/09/2021.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal fls. n.º 10;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 11,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá fls. n.º 12,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 13;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 14.

DA CONCLUSÃO

1 - Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 17 de setembro de 2021

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 238/2021/SALCP

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2021

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de parecer de conformidade

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 064/2021, que trata da contratação da empresa **ATAME** Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso "CURSO COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PRESENCIAL)" para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e emissão de parecer quanto a conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 030/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo de Inexigibilidade

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Como elaborar concursos públicos e processos seletivos simplificados” que será realizado na cidade de Cuiabá.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 a 05
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 a 02
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		24
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		16 a 17
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		01 a 05



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		16 a 17
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "Contratação Direta sem Licitação", 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	-
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		07
09) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.13, § 3º)	X		07
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		25 a 26
12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		10 a 14


CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 007/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 21 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 27/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021 (art. 25, *caput* e inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993), à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

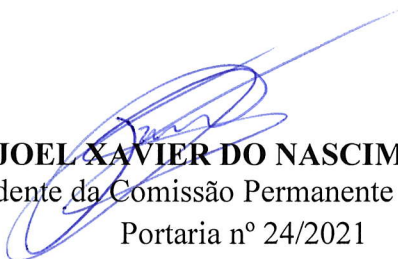
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Processo Administrativo nº 064/2021, Protocolo nº 3544, de 14 de setembro de 2021, que trata da Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso “CURSO COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PRESENCIAL)” para servidores da Câmara Municipal de Cáceres, e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 24/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso “CURSO COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PRESENCIAL)” para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal do Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021**, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ/MF]: ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA [00.839.039/0001-05]				
Valor Total		R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)		

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de setembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:42983150100

Assinado de forma digital por
DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Dados: 2021.09.22 12:26:24
-04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



“DISPÕE SOBRE A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2021, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 27, inciso II do Regimento Internos, com base nos considerando abaixo:

CONSIDERANDO que, o Servidor Efetivo lotado no cargo de contador postulou em data de 07/06/2021, pedido de progressão vertical e horizontal.

CONSIDERANDO que, transcorreu os prazos legais, e foram atendidas as condições previstas incisos I, II, III, no parágrafo único do artigo 18 e § 1º do artigo 19, todos da Lei Municipal 877/2011.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico nº: 002/2021, a Resolução Consulta n.º 01/2021-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; assim,

RESOLVEM:

I – **Conceder ao servidor ROSIMAR ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, com matrícula 62, EVOLUÇÃO FUNCIONAL na carreira, com progressão horizontal e vertical, para a CLASSE “II” e REFERÊNCIA “B”, nos termos da Lei Municipal n.º 877/2011.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data do protocolo do Requerimento, ou seja, 07/06/2021, atendendo assim a orientação jurídica, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 20 de setembro de 2021.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA

1º Secretária

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

2º Secretário

TERMO DE POSSE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM, NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, EM RAZÃO DA LICENÇA CONCEDIDA AO PREFEITO CLAUDINEI SINGOLANO.

Termo de Posse da Excelentíssima Senhora Angelita Rodrigues da Silva Amorim, no cargo de Prefeito do Município de Alto Garças-MT, em razão da licença concedida ao Prefeito Claudinei Singolano, mediante resolução nº 286, de 20 de setembro de 2021.

Aos 20 (vinte) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em cumprimento aos atos regimentais desta Casa de Lei, e mediante requerimento do Prefeito Municipal e motivada pela Resolução n.º 285, de 20 de setembro de 2021, no Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, compareceu perante a mesa diretora (Presidente – Wilson Pereira da Silva, Vice-Presidente – Fábio Adriano Agulhão, Primeira Secretária: Delayne Cristina L.A. Costa, e Segundo Secretário: Luiz Carlos Barbosa da Silva), a Vice-Prefeita – Senhora Angelita Rodrigues da Silva Amorim; a qual foi dada a esta posse no Cargo de Prefeito do Município de Alto Garças-MT, pelo período de 21 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021, em razão da licença concedida ao prefeito Claudinei Singolano. Do que para constar lavrei o presente termo de Posse, que depois de lido será assinado pelos membros da mesa diretora e por mim.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 202/2021**

“Dispõe sobre a nomeação do Vereador RUBENS MACEDO – PTB, para integrar a Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea “a”; c/c Art. 34, §§ 3º, 5º e 6º; ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando o que consta no Processo submetido aos Protocolos sob nºs 3683/2021 e 3700/2021, ambos deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Vereador RUBENS MACEDO, na função de membro da COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, mantida inalterada as demais disposições da Portaria nº 046 de 22 de janeiro de 2021, no que não contrariar a presente, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
CELSO SILVA	REPUBLICANOS	Presidente
ISAÍAS BEZERRA	CIDADANIA	Relator
RUBENS MACEDO	PTB	Membro
MAZÉH SILVA	PT	1º Suplente
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PROS	2º Suplente
CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA	SOLIDARIEDADE	3º Suplente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de setembro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

Especificação do Objeto: Contratação da empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, que ministrará o curso “CURSO COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PRESENCIAL)” para servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal do Art. 25 *caput* e inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regularmente processado e instruído com os documentos



necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021**, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, eo **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros serv. terceiros - PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ/MF]:				
ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA [00.839.039/0001-05]				
Valor Total			R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)	

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de setembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COVID-19: PORTARIA Nº 204/2021

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 165/2021 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b", considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3714, de 21 de setembro de 2021, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto no *caput* dos Artigos 1º, 2º e 9º, da Portaria nº 165/2021, alterado pelas Portarias nºs 188/2021 e 197/2021, ambas deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., para o dia **30 de setembro do corrente ano**, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres/MT, 21 de setembro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 203/2021

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE VEREADOR SUBSTITUTO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, Inciso I, alínea "u", e Inciso IV, alíneas "a" "b" e "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 3725, de 21 de setembro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o VEREADOR PASTOR JÚNIOR, para substituir respectivamente, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT, Vereador ISAÍAS BEZERRA e o 1º Secretário, Vereador CELSO SILVA, na análise dos fatos descritos no Protocolo nº 2341/2021 (Isaías Bezerra) e

Memorando nº 12/2021 (Ouvidoria) e Memorando nº 13/2021 (Ouvidoria) - (Vereador Celso da Silva) os quais tratam de Denúncias recebidas no Setor de Protocolo e também pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Cáceres-MT, através do sistema FalaBR, antes a seus impedimentos para participarem da análise dessas denúncias, por serem eles os Representados.

Art. 2º A reunião descrita no Artigo 1º será realizado no dia 28/09/2021 (terça-feira), às 8:00 horas, no Gabinete da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Cáceres/MT, Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2021

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES RESOLUÇÃO Nº 07, DE 21 SETEMBRO DE 2021

"Revoga *in totum* a Resolução nº 02 de 14 de dezembro de 2020 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas pelo art. 21, inciso I, alíneas "a" e "i", e inciso II, Alínea "p", todos do Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Por força da presente Resolução, fica REVOGADA *in totum* a Resolução nº 02, de 14 de dezembro de 2020, que alterou a Resolução nº 06, de 12 de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 21 de setembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO



Pedido de Empenho

Pedido 00178/21 Data Emissão 22/09/2021 Nº Solicitação 00280/21 Responsável JOELSON SANTANA RODRIGUES Digitador CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA ADMINISTRATIVA - R H

Ficha 24 Valor 5.600,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000027/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 7 - Mod. For matada: 7 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUE MINISTRARÁ O CURSO "CURSO COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PRESENCIAL)" PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

Fornecedor ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO COD: 973
Endereço: RUA A Nº: 23 CNPJ: 00.839.039/0001-05
CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.809.704	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	7	800,00	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	5.600,00
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE CONCURSO PUBLICO, ELABORACAO DE EDITAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS							

Total Pedido
5.600,00

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

TESOUREIRO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

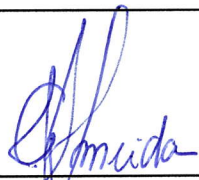
NOTA DE EMPENHO

458

NOTA DE EMPENHO Nº 458	FICHA: 24	DATA: 22/09/2021	PEDIDO Nº: 00178/21
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0007/21	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, CURSO	00.839.039/0001-05	CÓDIGO: 973	
ENDEREÇO: RUA A	CUIABA		
Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL	
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000027/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 7 - Mod. Formatada: 7 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUE MINISTRARÁ O CURSO "CURSO COMO ELABORAR CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PRESENCIAL)" PARA	Liquido 5.600,00 Desconto 0,00	
OR - Ordinário	SOMA	5.600,00	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
61.000,00	9.815,00	5.600,00	45.585,00
VALOR A SER PAGO R\$	5.600,00		
cinco mil e seiscentos reais *****			

DESCONTOS			
TOTAL DE DESCONTOS			
0,00			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
EMPENHO AUTORIZADO EM <u>22/09/2021</u>		ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:	

CONTABILIZADO



JULIETE GOMES DE ALMEIDA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE